



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº 200

RUBRICA

CONTRATO 087/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2023.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mauro José da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, representada neste ato por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito no registro de classe OAB/PE sob o nº 11.338, e inscrito no CPF sob o nº. 377.377.244-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento a Inexigibilidade nº. 008/2023, Processo Administrativo nº. 053/2023, regida pelo art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo e a proposta da CONTRATADA integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

MAURO JOSE
DA
SILVA:23409045
449

Assinado de forma
digital por MAURO JOSE
DA SILVA:23409045449
Dados: 2023.04.25
15:16:57 -03'00'

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377244
0

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772440
Data: 2023.04.24 15:28:39
0100



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM CONSEQUÊNCIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO EXTINTO FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo Administrativo nº. 053/2023 e Inexigibilidade nº. 008/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer. Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até **R\$ 0,15 (quinze centavos de real)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** sobre o benefício alcançado;

3.2. Estima-se que o valor da recuperação creditícia ao município é da ordem aproximada de **R\$ 34.483.547,66 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**. Considerando esse feito, estima-se o pagamento a título de honorários próximo em: **R\$ 5.172.532,05 (cinco milhões e cento e setenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**;

3.3. Os valores mencionados no subitem anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.4. Os honorários serão adimplidos através de Juros deMora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor total/estimado do presente contrato é de **R\$ 5.172.532,05 (cinco milhões e cento e setenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para custear a contratação do objeto da presente contratação se darão pela seguinte dotação orçamentária:

MAURO JOSE DA
SILVA:234090454
49

Assinado de forma digital
por MAURO JOSE DA
SILVA:234090454
Dados: 2023.04.25
15:17:26 -03'00'

Assinado de forma digital por
BRUNO MONTEIRO FIGUEIRA
MONTEIRO:377724460
DADOS: 2023.04.25 15:20:19 -03'00'



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº 202

RUBRICA

Unidade Orçamentária: 2024

Funcional/Programática: 12 122 1002 2004

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0.02.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração;

6.2. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada as condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

7.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECED, deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades;

7.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas, em nenhuma hipótese, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE ou pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECED.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assumir e assegurar toda qualidade do serviço especificados neste contrato;

8.2. Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas; manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;

8.3. Manter durante a execução do instrumento contratual a regularidade na documentação apresentada para a formalização do Contrato;

8.4. Acatar todas as orientações da Secretaria de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.5. manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;

8.6. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar a conveniente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MAURO JOSE DA SILVA:234090454
Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2023.04.25 15:18:03 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
Dados: 2023.04.24 15:26:34 -03'00'



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº 203

RUBRICA 0

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através do setor responsável designado pela administração. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 9.2.** Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.3.** Prestar as informações, os esclarecimentos pertinentes, bem como todos os documentos necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.4.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferir e o atesto dado pela unidade fiscalizadora competente.
- 9.5.** A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, e desde que mostre necessidade prévia, *et extra*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1. O presente contrato terá o visto da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº. 053/2023, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. Este Contrato fica vinculado à Inexigibilidade nº. 008/2023, cuja realização decorre da solicitação e autorização do Secretário Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constante do Processo Administrativo nº. 053/2023;

13.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Relatório Conclusivo da Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº. 053/2023, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer Jurídico Nº. 103/2023 da Procuradoria Geral do Município, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja incumprimento de qualquer das cláusulas aqui



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº 204

RUBRICA

estabelecidas neste instrumento contratual, ou com base em qualquer das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei Nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, como condição prévia de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 24 de abril de 2023.

MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449
Dados: 2023.04.25 15:19:15 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.04.24 15:30:06 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Sócio Administrador

CONTRATADA